Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-8/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5865/2011
PROTOCOLO	**:**	1035045
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	VALTER RONIZ DIAS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	2ª CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 3/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	45000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA JURÍDICA – ATOS REGULARES E LEGAIS – DEMANDA DE SERVIÇOS JUSTIFICADA - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 003/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS e o Senhor Jordelino Garcia de Oliveira, submetido à apreciação da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara realizada no dia 25 de março de 2014, em votação unânime e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Declarar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 003/2011, bem como da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 003/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 37.226.784/0001-80, por seu Presidente, Senhor Valter Roniz Dias de Souza, CPF/MF nº 942.443.401-49, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Jordelino Garcia de Oliveira, CPF/MF nº 421.797.181-87, como contratado, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, cuja contratação destina-se a atender evidente demanda no âmbito do Poder Legislativo de

Alcinópolis/MS, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso I e 312, inciso (primeira parte) ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2. Determinar retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados nos ermos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande/MS, 1º de abril de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.